



Processo nº. 56.816

LEI Nº. 7.530, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Exige, em supermercados, informação de preço por unidade de medida do produto.

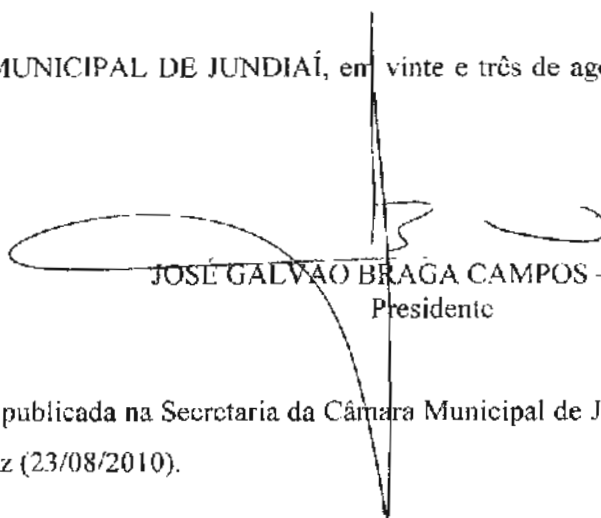
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 17 de agosto de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo supermercado e estabelecimento similar as gôndolas de exposição de mercadorias informarão, além do preço total, o preço por unidade de medida do produto.

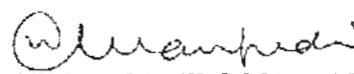
Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e dez (23/08/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de dois mil e dez (23/08/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa